

EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

AS DIVERSAS FORMAS DE MATAR A JUVENTUDE PRETA E POBRE QUE CIRCULA PELA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

THE VARIOUS WAYS TO KILL THE BLACK AND POOR YOUTH THAT CIRCULATE IN THE CITY OF RIO DE JANEIRO

Kelly Murat Duarte¹

RESUMO

Este trabalho busca problematizar a violência institucional perpetrada pelo Estado contra determinados segmentos da juventude brasileira. Para compreender tais fenômenos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, e a observação de audiências de apresentação realizadas no Poder Judiciário da cidade do Rio de Janeiro, analisadas sob o viés da criminologia crítica. Os resultados demonstraram a execução de uma política de morte, materializada em uma série de violações de direitos, que cerceiam, isolam, humilham e matam os jovens pretos e pobres que circulam pelos espaços públicos da cidade. Estudos como esse, buscam dar ênfase à necropolítica, ao racismo estrutural e a criminalização dos pobres impostos sob o discurso da necessidade de manutenção da lei e da ordem.

Palavras-chave: Juventude; violência institucional; necropolítica; racismo estrutural; criminalização dos pobres.

ABSTRACT

This work seeks to problematize the institutional violence perpetrated by the State against certain segments of Brazilian youth. To understand such phenomena, bibliographical and documentary research was conducted, as well as observation of presentation hearings held in the Judiciary of the city of Rio de Janeiro, analyzed from the perspective of critical criminology. The results demonstrated the execution of a policy of death, materialized in a series of rights violations, which restrict, isolate, humiliate and kill young black and poor people who circulate through the city's public spaces. Studies like this seek to emphasize necropolitics, structural racism and the criminalization of the poor imposed under the discourse of the need to maintain law and order.

¹ Assistente Social. Mestra em Política Social (UFF). Doutora em Serviço Social (PUC-Rio). E-mail: kellymurat.social@gmail.com.

Keywords: Youth; institutional violence; necropolitics; structural racism; criminalization of the poor.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho ora apresentado integra uma parte da tese de Doutorado em Serviço Social, elaborada pela presente autora e defendida no ano de 2022, na Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio), que tratou do percurso de adolescentes no Sistema de Justiça Juvenil na cidade do Rio de Janeiro¹. Desse modo, o presente estudo tem por objetivo apresentar dados sobre a violência institucional estatal, contra um determinado segmento da juventude, em geral, preta e pobre que circula pelos espaços públicos da cidade do Rio de Janeiro².

Para compreender como tais ações se materializam no cotidiano da cidade, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, além da observação de audiências de apresentação de adolescentes realizadas no Poder Judiciário, no ano de 2018. A pesquisa, de base quantitativa e qualitativa, apresenta o resultado das ações estatais que envolvem o recolhimento compulsório, a apreensão por ato considerado infracional e o homicídio de crianças e adolescentes executados na última década. O corte temporal foi estabelecido a partir da preparação dos chamados megaeventos, realizados em diversas partes da cidade do Rio de Janeiro: Rio+20 (2012); Copa das Confederações (2013); Copa do Mundo (2014) e; Jogos Olímpicos e Paralímpicos (2016).

O referencial teórico foi desenvolvido a partir dos estudos da criminologia crítica, que permite retirar o foco da “criminalidade” e dos “sujeitos”, e direcionar o campo da análise para o processo de “criminalização” imposto pelo Sistema de Justiça Criminal/ Penal (Santos, 2005). Ou seja, não se trata de um estudo neutro de juízo de valores, resultado da descrição de cenas e fatos isolados, tampouco um retrato estático da realidade ou romantizado sobre as práticas infracionais, mas analisados pela perspectiva do racismo estrutural (Almeida, 2019), da criminalização dos pobres (Wacquant, 1999) e da implementação de uma necropolítica (Mbembe, 2018).

Entende-se que, estudos como esses, produzidos pelo Serviço Social, são fundamentais para a compreensão de como as políticas sociais públicas vêm sendo executadas por órgãos

¹ Tese intitulada: Ente o fuzil da polícia e a caneta do juiz: percorrendo os caminhos dos adolescentes da apreensão à sentença definitiva no Sistema de Justiça Juvenil, orientada pela profa. Dra. Irene Rizzini.

² Importante enfatizar que alguns dados foram atualizados para serem apresentados neste Simpósio, diante da necessidade de atualização do número de adolescentes apreendidos e assassinados nos últimos anos.

responsáveis pela proteção desses jovens, mas que muitas vezes, violam seus direitos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2 A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E O PODER ESTATAL

O controle de determinados corpos que circulam nos espaços públicos vem sendo imposto desde o período escravocrata no Brasil. Um estudo sobre esse tempo histórico permite perceber que crianças e adolescentes pobres que circulavam pelas ruas, mesmo após a promulgação dos Códigos de Menores, de 1927 e 1979, eram perseguidos, recolhidos, apreendidos, violentados e enviados para instituições de acolhimento, delegacias e prisões até a maioridade, mesmo sem terem cometido crimes.

Atualmente, a cidade do Rio de Janeiro, que se apresenta como um dos maiores potenciais turísticos do país é marcado pela presença de crianças e adolescentes circulando livremente pelas ruas. Seja nas áreas consideradas mais abastadas ou nas favelas cariocas, elas estão presentes em espaços de lazer e socialização. Entretanto, o que deveria ser visto como um momento favorável ao desenvolvimento infanto-juvenil pode os tornar um alvo em potencial, a depender de sua classe social e cor, exigindo que sejam contidos, recolhidos e apreendidos, sob o discurso da necessidade de manutenção da lei e da ordem e a proteção da propriedade privada (Schecaira, 2009).

E esse controle do espaço público ganhou forças nos últimos anos no município do Rio, com a preparação e realização dos denominadas “Megaeventos”, impondo uma série de intervenções repressivas do poder público. Segundo o “Relatório temático megaeventos, repressão e privação de liberdade no Rio de Janeiro” (ALERJ, 2014), muitas dessas ações foram voltadas para as crianças e adolescentes que circulavam pela cidade, conforme sistematização dos dados abaixo:

- 2012 - Rio+20: **identificação de recolhimento compulsório de adolescentes por uso de crack e a precarização das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes da cidade (ALERJ, 2014, p. 20);**
- 2013 - Copa das Confederações: “[...] **muitas das apreensões de adolescentes se deram sem justificativa legal, pois não envolvia em grave ameaça e violência a pessoa**” (ALERJ, 2014, p. 24-26);
- 2014 - Copa do Mundo: **muitos adolescentes apreendidos e um aumento no**

número de internação de adolescentes na cidade (ALERJ, 2014, p. 82);

- 2016 - Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016: **identificado recolhimento compulsório de crianças e adolescentes**³.

Importante salientar que tais práticas se justificaram sob discurso de organização da cidade, mas na prática: “[...] observou-se que os adolescentes fluminenses, em especial das favelas e periferias urbanas, sofreram com a repressão policial e a ação punitiva de viés encarcerador, [...]” (ALERJ, 2014, p. 31).

Uma dinâmica que relembra o histórico de higienização das cidades e recolhimento compulsório, como destaca Rizzini (2019): “A meninada nas ruas vendia balas nos sinais, ‘guardava’ carro, esmolava, roubava. [...] A polícia os recolhia e a população pressionava: ‘não são crianças’; são pivetes, trombadinhas, delinquentes”. Nesse contexto, a autora enfatiza: “O veredito estava dado. [...] Seriam criminalizados, punidos, possivelmente institucionalizados por tempo indeterminado, desaparecidos e/ou mortos” (Rizzini, 2019). Um trabalho marcado pela postura repressiva dos agentes da política de Segurança Pública, como afirma Costa: “Assim, a presença de crianças e jovens, com certas características, em certos lugares, prescinde do delito para desencadear a ação policial. Essa simples presença, por si mesma, o alerta e a repressão” (Costa, 1990, p. 78).

Diante de tais ações de controle e punição, entende-se que, atualmente, o Estado vem executando a chamada “necropolítica”, entendida como uma política de morte, que ganha legitimidade quando o Estado decide quem deve viver e morrer (Mbembe, 2018). Mas, vale ressaltar que se trata de uma gestão da morte que não se materializa somente com o aniquilamento dos corpos, mas também com a destruição dos sonhos e perspectivas de vida, como destaca a ativista dos direitos humanos, Iyá Adriana:

A necropolítica tem várias formas de nos matar. Vai para além do tiro na nuca ou da “bala perdida” num corpo preto de periferia ou da violência obstétrica sofrida pelas mulheres pretas no hospital. Mas também quando matam nossos sonhos. O que tem para um homem preto de periferia além de uma biqueira e um boteco? O que nós temos é biqueira, boteco e igreja, só isso. E os sonhos⁴.

³ Os Jogos Olímpicos de 2016 não foram citados no relatório da ALERJ, devido a data de publicação do documento, entretanto, tais informações puderam ser identificadas na reportagem: “Rio 2016: Organizações denunciam à ONU recolhimento compulsório de crianças e adolescentes”, com data de 22/02/2016. Disponível em: Rio 2016: Organizações denunciam à ONU recolhimento compulsório de crianças e adolescentes (global.org.br).

⁴ Debate realizado no Canal Rede TVT, pelo Conselho Político da Ocupação Cultural Jeholu, em 02 de outubro de 2021 Disponível em: “A necropolítica tem várias formas de nos matar” – YouTube.

Dessa forma, o Estado organiza e orienta suas ações a partir da criminalização dos mais pobres (Wacquant, 1999) e do racismo institucional, aqui entendida “como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (Almeida, 2019, p. 37-38). Assim, impõem-se regras para um determinado segmento da população, travestidas da necessidade de segurança e proteção de “todos” que vivem e passeiam pela cidade, conforme poderá ser verificado a seguir.

Recolhimento compulsório

O não direito à circulação de alguns cidadãos nos espaços públicos, principalmente de moradores das favelas, podem se materializar na vigilância constante da sua presença em ambientes privados, como shoppings, lojas, cinemas, lanchonetes/ restaurantes, e no controle em espaços públicos como praças, parques, praias, calçadões, entre outros.

Em paralelo, o Estado disponibiliza dispositivos para o cuidado dessas crianças e adolescentes, mas que se transformam, muitas vezes, em uma verdadeira proteção “às avessas” (Alves, 2013). Como exemplo, destaca-se uma ação operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) da cidade do Rio de Janeiro, orientada pela Resolução nº. 20, de 27 de maio de 2011, que tratou de organizar o recolhimento de crianças e adolescentes, conforme art. 5º:

XV – acompanhar todos os adolescentes abordados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, para **verificação de existência de mandado de busca e apreensão** [...];

§ 3º: A criança ou adolescente que esteja nitidamente sob a influência do uso de drogas afetando o seu desenvolvimento integral, será avaliado por uma equipe multidisciplinar e, diagnosticada a necessidade de tratamento para recuperação, o mesmo **deverá ser mantido abrigado em serviço especializado de forma compulsória**. [...].

§ 4º: [...] a criança e o adolescente acolhidos no período noturno, independentemente de estarem ou não sob a influência do uso de drogas, também deverão ser mantidos abrigados/acolhidos de forma compulsória, com o objetivo de garantir a sua integridade física (Rio de Janeiro, 2011, grifo nosso).

Vale lembrar que tal conduta encontra-se na contramão da política de saúde mental e dos serviços dos Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD), que indicam que a internação involuntária só deve ocorrer com autorização médica - Lei nº. 10.216/2001. Segundo o Centro de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente, essa “abordagem social”, “apreende de forma humilhante e constrangedora, para supostos fins de “averiguação” [...],

TODAS as crianças e adolescentes em situação de rua, que são levadas para a DELEGACIA onde tem seus dados levantados” (CEDECA, 2013, p. 110).

Em 2012, a Defensoria Pública (DPERJ) apresentou uma Ação Civil Pública (ACP) contra o município, argumentando que a Resolução apresentava um “resgate da *doutrina da situação irregular* e a lógica da ‘higienização das ruas’ e ‘criminalização da pobreza’” (DPERJ, 2012, p. 08, grifo do autor), com o retorno do “acolhimento compulsório”. Apesar da ACP, tal dinâmica foi mantida, demonstrando como os mais pobres são discriminados, como aponta Batista:

Os adolescentes de classe média, que consomem maconha na praia de Ipanema à luz do sol ou da lua, podem no máximo ser conduzidos à Delegacia especializada, onde não permanecerão. [...] Mas **se o adolescente for um pobre, surpreendido sob o viaduto pelos beaguins da “Abordagem Social”, estará sujeito a esta detenção mais ou menos prolongada**, que nenhuma lei do país impõe – tão somente imposta pelo ato de um Secretário Municipal de Assistência Social! (Batista, 2013, p. 20, grifo do autor).

Durante a preparação dos Jogos Olímpicos de 2016¹, o programa “Operação Verão” foi implementado para atuar na prevenção de arrastões que ocorrem nas praias cariocas, resultando na apreensão de muitas crianças e adolescentes². Segundo um policial militar, a conduta envolvia a identificação de situações de “risco social”, afinal: “Como é que uma pessoa vai passar o dia todo na praia sem comida e sem dinheiro? [...] porque nós partimos do pressuposto que sem dinheiro, sem alimento, ele vai dar um jeito de conseguir isso [...]” (Squillace, 2020, p. 41). Uma prática recorrente da política de Segurança Pública, segundo Squillace (2020):

Antes de 2015, algumas blitzes efetuadas na viagem com destino à praia impediram que os jovens chegassem até o litoral. Os ônibus provenientes dos subúrbios com destino às praias eram regularmente parados pela polícia, e os jovens considerados suspeitos eram abordados. Quem estava sem documentos, sem dinheiro, sem ser acompanhado por um adulto e/ou não tinha efetuado o pagamento da passagem, era levado à delegacia para apurar se respondia a algum processo criminal e, posteriormente, a polícia entrava em contato com a família. Nesses casos, os jovens acabavam não conseguindo chegar até à praia pois, embora sem cadastro no sistema penal, passavam uma parte ou o dia todo na delegacia. Quando o jovem era inocente

¹ “A Operação Verão consiste em um policiamento ostensivo nas praias, nas calçadas e no entorno, [...] realizado durante os fins de semana e os feriados do verão. Devido às altas temperaturas sentidas ao longo do ano no Rio de Janeiro, a Operação Verão é executada durante muitos meses seguidos, começando, na maioria das vezes, em setembro e acabando em maio do ano seguinte” (SQUILLACE, 2020, p. 33-34).

² Site globo.com, em 27/09/2015: “Início da ‘Operação Verão’ tem 50 menores atendidos no Rio.” Disponível em: www.g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/inicio-da-operacao-verao-tem-50-menores-atendidos-no-rio.html. Acesso em: 30/09/2015.

e menor de idade, ainda precisava esperar a família para ser liberado. Se a família não tivesse condições de ir buscá-lo ou não era encontrada imediatamente, ele era conduzido para um abrigo da Prefeitura (Squillace, 2020, p. 37).

É importante ressaltar que a legislação vigente não permite a apreensão para averiguação, ou seja, nenhum adolescente pode ser levado para a delegacia apenas para verificação de antecedentes ou da existência de algum mandado de busca e apreensão.

A fim de resolver tal equívoco, a Resolução nº 64 de 12 de abril de 2016 (Rio de Janeiro, 2016), regulamentou um novo protocolo do serviço especializado em abordagem social, em substituição à Resolução nº 20/2011. Em nova redação, os adolescentes sob a influência do uso abusivo de drogas passariam a ser “encaminhados para atendimento em unidade de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pela equipe de abordagem social que deverá acionar o Conselho Tutelar e os órgãos assistenciais [...]” e não mais para as Delegacias. Entretanto, no fim do verão do mesmo ano, a Prefeitura informou que as crianças e adolescentes apreendidos em flagrante e em situação de vulnerabilidade, foram encaminhados para as delegacias, para além dos conselhos tutelares e abrigos da prefeitura. Ou seja, as práticas coercitivas se mantiveram.

Nos anos entre 2020 e 2022, não foram observadas tais ações nas praias cariocas, diante das medidas de isolamento social devido à pandemia do/COVID-19. Todavia, no último verão do ano de 2023, essa questão ainda travava uma batalha judicial entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Prefeitura do Rio de Janeiro.

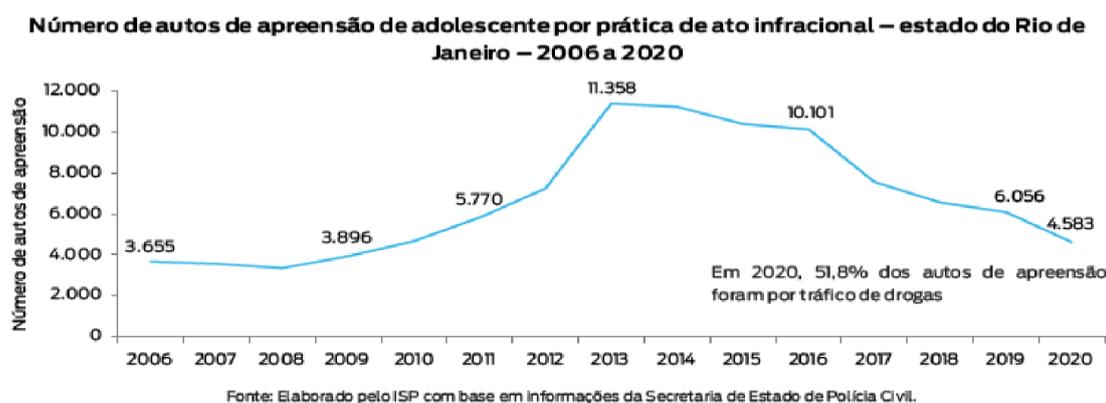
Apreensão policial por ato infracional

Se no período de preparação e realização dos “megaeventos”, crianças e adolescentes circulando pelas ruas foram alvo de recolhimento compulsório, nos casos de suspeita ou envolvimento com atos considerados infracionais, as apreensão superaram as expectativas, indicando a “tendência encarceradora durante os preparativos para estes eventos [...]” (ALERJ, 2014, p. 71).

As internações provisórias de adolescentes no RJ apresentaram uma variação de 196 adolescentes em 2008 para 302 no ano de 2011, chegando a atingir 40%, entre os anos de 2011 e 2014, impondo “um verdadeiro estado de exceção, em que adolescentes eram apreendidos pelas forças de segurança e mantidos privados de sua liberdade pelo Poder Judiciário” (ALERJ, 2014, p. 77). Diante desses números, foi possível identificar “[...] uma orientação da política criminal fluminense de apreensão em massa de adolescentes, nos moldes do observado com a política de recolhimento compulsório da população em situação de rua no mesmo período, [...]”

(ALERJ, 2014, p. 75), conforme pode ser verificado no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Nº de Autos de Apreensão de adolescentes por prática de ato infracional – Estado do RJ (2006-2020)



Fonte: ISP, 2020, p. 19

No período da Copa do Mundo (2014), para além dos acolhimentos compulsórios, após as apreensões, muitas audiências de apresentação foram adiadas, mantendo “os adolescentes apreendidos internados provisoriamente, mesmo nos casos em que não haveria razões para a manutenção da privação de liberdade” (ALERJ, 2014, p. 77). Uma conduta que vai de encontro à legislação vigente, que indica a privação de liberdade, somente nos casos de ato considerado infracional perpetrado com violência ou grave ameaça.

Durante a observação das audiências de apresentação, realizadas no Poder Judiciário do Rio de Janeiro, em outubro de 2018, muitos adolescentes declararam à autoridade judiciária terem sofrido violência durante a apreensão policial. Dentre elas, destacam-se arranhões, chutes, socos, tapas no rosto, gritos, intimidação, empurrões, utilização de algemas em espaço público, tentativas de extorsão, agressão com o cano do fuzil, ameaças de morte e violência sexual. Para além da violência física, verifica-se como tal conduta fere o art. 18 do ECA, que trata da preservação da dignidade de crianças e adolescentes, não sendo permitido qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

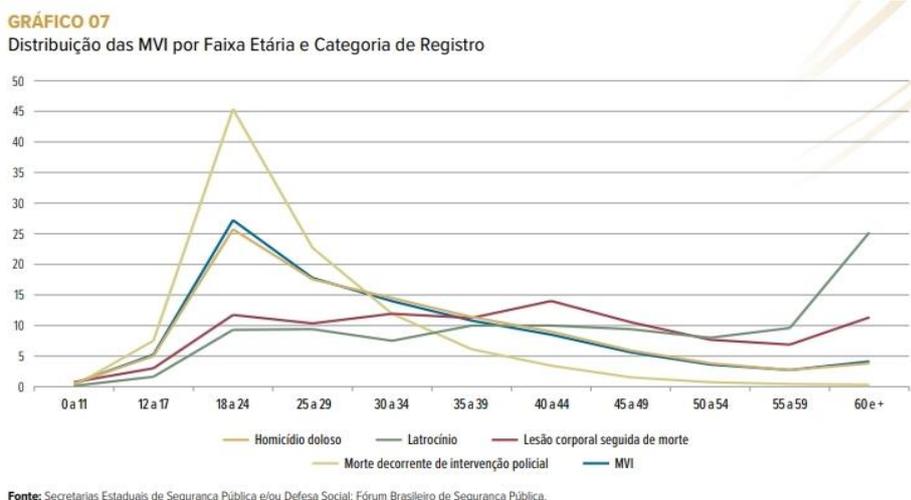
Essa naturalização da violência institucional contra adolescentes ainda sem sentença judicial, parece estar fora da atenção de muitos operadores do Sistema de Justiça Juvenil, uma vez que atuam sob uma “seletividade punitiva racializada” (Souza, 2008), em nome da “justiça” e da “lei e da ordem”.

Violência e homicídio por intervenção policial

Apesar de todo o avanço na legislação protetiva, pode ser verificado um verdadeiro genocídio dos adolescentes em todo o país, atingindo a marca de 2.489 crianças e adolescentes mortos por ano, equivalendo a sete assassinatos por dia (FBSP, 2023, p. 32).

De acordo com os dados do último Anuário de Segurança Pública (FBSP), dentre todas as mortes provocadas por intervenções policiais no ano de 2022, 75% são adolescentes e jovens, entre 12 e 29 anos (FBSP, 2023, p. 32) e 15%, entre os adolescentes de 12 a 17 anos (FBSP, 2023, p. 199). No gráfico abaixo, as idades das vítimas podem ser observadas, com destaque para os dados de morte violenta intencional (MVI) e morte decorrente de intervenção policial (MDIV):

Gráfico 2 - Homicídios de crianças e adolescentes no Brasil



Fonte: FBSP, 2023, p. 32

Ainda segundo os dados do FBSP (2023), somente em 2021, 306 adolescentes foram vítimas de MDVI, já no ano de 2022, esse número atingiu 358 mortos por intervenção policial, indicando um aumento de 17% em um ano. É importante ressaltar que, dentre os adolescentes vítimas de morte violenta intencional (MVI), 85% são negros, indicando como o racismo estrutural (Almeida, 2019) incide na morte violenta desses jovens no país.

Nesse cenário, é importante lembrar a afirmação de Zaccone (2015, p. 23): “a polícia mata, mas não mata sozinha”. E se não mata sozinha, pode matar sem a mediação do sistema judiciário, mas mata sob o olhar e o seu aval, que atua de forma seletiva, racista e punitiva,

apesar de ter por responsabilidade a promoção da “justiça”. Ou seja, trata-se de uma orientação política do fazer profissional.

3 CONCLUSÃO

O processo de formação social e política do Estado brasileiro e o desenvolvimento do capitalismo no país vêm impactando nas decisões estatais utilizadas para a garantia da propriedade privada e da ordem, tendo como base as estratégias de controle social. Na contemporaneidade, o acirramento do neoliberalismo tem concentrado esforços em aprofundar tais estratégias, com ações coercitivas e de punição.

A política de Segurança Pública, na prática, acaba por atuar na proteção privada de alguns sujeitos e territórios, executando suas funções de coerção voltadas para um determinado segmento da sociedade, com um *modus operandi* de guerra, operacionalizado principalmente em áreas de favelas e periféricas das cidades e materializada por meio da ação civil e militar do confronto.

Como resultado, sofrem os mais jovens, pobres, negros, moradores de favelas que não conseguem desfrutar do Estado democrático de direito, sem acesso à segurança e ao direito de ir e vir, tendo seus corpos selecionados e inseridos nas engrenagens do Sistema de Justiça Juvenil, na contramão da proteção integral das crianças e adolescentes. Uma realidade que não contribui para seu desenvolvimento, não garante uma educação de qualidade, os expulsam do mercado de trabalho e os criminalizam por sua cor de pele, condição social e território em que residem, podendo ainda, ser mortos por agentes do Estado que atuam na política de Segurança Pública.

O não direito à circulação em determinados territórios da cidade faz parte de uma série de violações de direitos vivenciados no cotidiano desses jovens. Assim, a pesquisa demonstrou que o Estado impõe diversas formas de matar, para além da finitude do corpo físico, mas por meio de mecanismos de controle e punição, que cerceia, isola e humilha, matando também os sonhos e possibilidades, ou seja, como estratégias da necropolítica.

Desse modo, considera-se a necessidade do controle social democrático da sociedade brasileira, para exigir a responsabilidade do Estado na proteção da vida de todas as crianças e adolescentes, sem distinção de cor, idade ou gênero, conforme preconiza o ECA.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALERJ. **Relatório temático megaeventos, repressão e privação de liberdade no Rio de Janeiro**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

ALVES, J. D. O. A Criminalização da Questão Social: uma juventude encarcerada. Juiz de Fora, 2013. 187p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora.

BATISTA, N. Merci, Loïc!. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDECA Rio de Janeiro. In: **Internação e Recolhimento Compulsório: Uma política violadora dos direitos humanos**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/recolhimento-e-internaccca7acc83o-compulsocc81ria-uma-policc81tica-violadora-de-direitos-humanos1.pdf> . Acesso em: 4 ago. 2021.

CEDECA. Pronunciamento em repúdio ao recolhimento e internação compulsória da Prefeitura do Rio de Janeiro - CEDECA RJ. In: **Internação e Recolhimento Compulsório: Uma política violadora dos direitos humanos**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/recolhimento-e-internaccca7acc83o-compulsocc81ria-uma-policc81tica-violadora-de-direitos-humanos1.pdf> .

COSTA, A. C. G. da. **Infância, Juventude e Política Social no Brasil: Criança Urgente**. A Lei 8.069/90, 1990. 1. ed. São Paulo Columbus cultural, 1990.

COSTA, Y. M. R. da. **O Significado Ideológico do Sistema Punitivo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

DPERJ. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Ação Civil Pública com pedido liminar parcial de antecipação dos efeitos da tutela. Disponível em: https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fsistemas.rj.def.br%2Fpublico%2Fsarova.ashx%2FPortal%2Fsarova%2Fimagem-dpge%2Fpublic%2Farq_pdf%2Fcdedica%2Fprotetivo%2FAcpresolucao20smas.doc&wdOrigin=BROWSELINK . Acesso em: 15 abr. 2021.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Ano 17, 2023

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. Ano 15, 2021. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2021.pdf> . Acesso em: 27 nov. 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. 1. ed. 2022. Disponível em: https://fadc.org.br/noticias/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022?fbclid=IwAR2eKuzT2klAgUve3zrVE6yF8NTmzv_zV3g4MLRXJkF1NhW2xNVtjJmVrOk . Acesso em: 23 abr. 2022.

MBEMBE, **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2. Ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

RENADE. **Relatório nacional sobre a situação de unidades socioeducativas de privação de liberdade**. Rede Nacional de Defesa do Adolescente em conflito com a Lei. Provisão Editora: Palmas, 2017.

RIO DE JANEIRO. Resolução SMDS nº 20, de 27 de maio de 2011. Cria e regulamenta o protocolo do serviço especializado em abordagem social, no âmbito das ações da proteção social especial de média complexidade da Secretaria Municipal d Assistência Social, assim como institui os instrumentos a serem utilizados no processo de trabalho. Disponível em: www2.rio.rj.gov.br/conlegis/legis_consulta/37082Res%20SMAS%2020_2011.pdf

RIO DE JANEIRO. Resolução SMDS nº 64, de 12 de abril de 2016. Cria e regulamenta o protocolo do serviço especializado em abordagem social, no âmbito das ações da proteção social especial de média complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Diário Oficial do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 14 de abril de 2016, p. 28-29.

RIZZINI, Irene; COUTO, R. M. B. População infantil e adolescente nas ruas: principais temas de pesquisa no Brasil. Civitas – **Revista de Ciências Sociais**, v. 19, n. 1, p. 105-122, 2019.

SQUILLACE, L. Juventude e controle social: a Operação Verão no Rio de Janeiro através do olhar de agentes de segurança. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 121, p. 25-48, maio, 2020.

WACQUANT, L. A criminalização da pobreza. **Mais Humana**. Dezembro, 1999.

ZACCONE, O. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos da cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.